



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

PORTARIA Nº 217/2018, de 26 de setembro de 2018.

Cria a Câmara Técnica de Saúde do Idoso do CREFITO-7, nomeia seus membros e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Saúde do Idoso do CREFITO-7.

Art. 2º - Nomear a Dra. Adriana Machado de Almeida (CREFITO 8428-TO), a Dra. Ana Luíza Azevedo do Vale (CREFITO 26389-F), a Dra. Liliam Macedo Vaz de Alencar (CREFITO 9592-TO) e a Dra. Luciana Oliveira Rangel Pinheiro (CREFITO 46721-F) como membros da Câmara Técnica de Saúde do Idoso do CREFITO-7.

Art. 3º - Designar a Dra. Adriana Machado de Almeida como coordenadora da Comissão estabelecida pelo Art. 1º.

Art. 4º - São atribuições da Câmara Técnica de Saúde do Idoso do CREFITO-7:

- I - Assessorar o CREFITO-7 nos assuntos relacionados à área de Saúde do Idoso, visando ações que objetivem a valorização e a exação do exercício profissional;
- II – Representar o CREFITO-7 na sua área de atuação e, desde que previamente autorizada pela diretoria da Autarquia;
- III - Organizar e promover reuniões locais com profissionais vinculados ao CREFITO-7, com movimentos ou organizações sociais e com autoridades locais, sempre que a Diretoria do CREFITO-7 assim deliberar;
- IV – Fomentar a capacitação dos profissionais da Bahia na sua área de atuação;
- V – Estimular e apoiar a formação, desenvolvimento e atuação de entidades que estejam vinculadas à área de atuação da Câmara Técnica;
- VI - Apresentar, anualmente, planejamento de atuação, com as atividades a serem realizadas, responsáveis, prazos, recursos previstos, além de elaborar relatórios anuais para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

VII - Elaborar o planejamento de atividades para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Diretoria do CREFITO-7 até o dia 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano e até o dia 30 (trinta) de setembro dos anos seguintes, para fins de aprovação e homologação;

VIII - Comunicar à Diretoria do CREFITO-7, protocolarmente, os casos de vacância na composição da Câmara Técnica no prazo de até 07 (sete) dias após o ocorrido;

IX - Informar à Diretoria do CREFITO-7, através da sua Coordenadora, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que a qualquer título contribuam para a desqualificação ética, científica e social da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, bem como para a desconstituição ético/legal das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional;

X - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO-7;

XI - Fomentar a inserção e a participação do CREFITO-7 nos espaços de debate e produção de conhecimentos na sua área de atuação, como Fóruns, Congressos e Conferências e demais eventos;

XII - Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação;

XIII - Atuar, em conjunto com a Comissão de Comunicação do CREFITO-7 para dar publicidade às ações promovidas pela Câmara Técnica.

Art. 5º - Qualquer despesa relacionada às atividades desta Câmara Técnica devem ser justificadas e aprovadas pela Diretoria do CREFITO-7;

Art. 6º - Os cargos e funções da Câmara Técnica são honoríficos e não remunerados;

Art. 7º - É vedado aos membros da Câmara Técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO-7, sem que esteja previamente e formalmente autorizado;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO-7, sem que esteja formalmente autorizado;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO-7;

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretarão a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO-7, nos termos da lei;

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficiais destinados à comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO-7, sendo esse o seu local de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

Art. 8º - Esta entra em vigor a partir desta data, tendo seus efeitos válidos até 31 de março de 2022, podendo ser modificada, mediante novo ato normativo superveniente.

Salvador, 26 de setembro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e uma inicial proeminente.

Cons. Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7